

**Análise Técnica nº 075/2023-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº 2021.04.0889P

Beneficiário: ADMA LEONI GRUBERT

Objeto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº 2021.04.0889P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pela servidora ADMA LEONI GRUBERT, no cargo de Pedagoga, classe 1ª, Padrão 1V, em 26/07/21, protocolado em 19/08/2021, com 255 laudas digitais;

Requerimento apresentado à fl. 02;

Documentação exigida composta da seguinte maneira:

À fl. 03 - Identidade e CPF; à fl. 04 - Título de eleitor; à fl. 05 - PIS, à fl. 06 - certidão de casamento; às fls. 07 e 08 - CNH e Identidade do Cônjuge; à fl. 09 - comprovante de residência; à fl. 10 - CPF do cônjuge; à fl. 11 - extrato bancário com dados bancários; às fls. 12 a 21 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 22 a 31 - declaração do imposto de renda de 2020/2019; fl. 32 a 34 - DOE contendo decreto de nomeação, tendo a página repetida à fl. 35; à fl. 36 - não foi possível identificar o conteúdo do DOE; à fl. 37 - DOE de listagem contendo o nome da beneficiária; à fl. 38 - decreto de nomeação; à fl. 39 - termo de posse; à fl. 40 - declaração de nada consta emitida pela corregedoria; à fl. 41 - Certidão de vínculo contendo atual nível MEE-16; às fls. 42 a 43 - Certidão de tempo de serviço emitida pelo SEED, às fls. 44 e 45 - certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS; às fls. 46 e 47 - declaração de evolução salarial; fl. 48 em branco, às fls. 49 a 79 - Ficha financeira de 1999 a 2005; às fls. 80 a 82 - ficha financeira de 2006 incompleta, anexada novamente completa das fls. 83 a 86; às fls. 87 a 89 - ficha financeira de 2007 incompleta faltando os meses 12 e 13; às fls. 90 a 93 - ficha financeira de 2008; às fls. 94 e 95 - ficha financeira de 2009 incompleta faltando os meses 05/06/07/08/09/10/11/12/13º; às fls. 96 a 98 - ficha financeira de 2010 incompleta faltando os meses 11/12/13º; às fls. 99 a 102 - ficha financeira de 2011; às fls. 103 a 105 - ficha financeira de 2012 incompleta, faltando os meses 06/07/08/09/10/11/12/13º; às fls. 106 a 108 - ficha financeira de 2013 incompleta faltando os meses 10/11/12/13º; à fl. 109 e 110 - há duas folhas de ficha financeira que não é possível identificar a sequência; às fls. 111 a 150 - ficha financeira de 2013 a jan/2021



faltando as fls. 33, 35 e 36 de uma sequência de 45 folhas do SIGRH/AP; às fls. 151 e 152 - contracheques individuais de jan/2021 e fev/2021; à fl. 155 - nova declaração de nada consta emitida pela corregedoria geral;

Simulação de aposentadoria à fl. 156 pelo art. 6º da EC. 41/2020 - Especial, garantindo a paridade;

Simulação de aposentadoria à fl. 157 Permanente da EC. 41/2020, sem paridade;

Termo de opção assinado pela servidora optando pela regra do art. 6º da EC 41/2020, o qual garante a paridade à servidora pela regra especial, à fl.158;

Juntada de Cálculo dos proventos à fl 159 de outra segurada, nada tendo a ver com o processo em questão;

Ficha de cadastro do segurado às fls. 160 e planilha de cálculo à fl. 161, com juntada duplicada às fls. 162 e 163;

Análise Técnica de Instrução Processual pela DICAB às fls. 164 e 165, com ressalva ao item 8 que não identificou as fichas financeiras anuais incompletas;

Ofício nº130204.0077.1562.1169/2021 AUDI - AMPREV à fl. 170 que identifica e pede retirada da planilha de cálculo que fora juntada ao processo erroneamente;

Despacho à fl. 173 responde ao ofício anterior acerca da impossibilidade de desentranhamento da planilha juntada erroneamente, requisitando apenas a desconsideração do cálculo para o resultado do benefício da segurada deste processo;

Parecer técnico nº 1331/2021 - AUDITORIA/AMPREV à fl. 177;

Despacho nº 264/2021 - PROJUR/AMPREV às fls. 180 e 181 requisitando retificação e confirmação de qual cargo efetivo é ocupado pela segurada, já que identificou que há indicação para aposentadoria em regra especial de professor e a indicação de que a segurada é pedagoga;

Notificação nº 92/2022 - DICAB/AMPREV à fl. 186, requisitando da segurada histórico de progressão atualizado, certidão de tempo de serviço atualizado, certidão de nada consta, contracheque e termo de opção;

Consulta de relação de vínculo emitida pelo SIGRH à fl. 187, o qual indica que a segurada é pertencente ao grupo magistério na função de pedagoga estando no Nível MP2, referência 16;



Juntada de documentação pendente, conforme indicado: às fls. 188 e 189 - certidão de tempo de serviço atualizada emitida até o período de 01/07/2022; à fl. 190 - declaração de nada consta emitida pela corregedoria geral; à fl. 191 - contracheque de jun/2022;

Simulação de aposentadoria às fls. 192 e 193;

Ficha cadastral da segurada à fl. 194 e cálculo de proventos à fl. 195, duplicada com assinatura digital à fl. 196;

Ofício anexado à fl. 202 tornando sem efeito o parecer jurídico da fl. 177;

Parecer técnico nº898/2022 - AUDITORIA/AMPREV à fl. 203 auditando o processo para apreciação jurídica, fl. 177;

Despacho nº 172/2022 - PROJUR/AMPREV à fl. 206 determinando nova diligência acerca do termo de opção assinado pela servidora, o qual indica regra especial para professor, não aplicável à segurada;

Juntada de simulação de aposentadoria às fls. 211 e 212;

Juntada de termo de opção assinado pela servidora à fl. 213;

Ofício anexado à fl. 219 tornando sem efeito o parecer jurídico da fl. 203;

Parecer técnico nº 1139/2022 à fl 220;

Parecer jurídico nº 932/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls.223 a 229, deferindo o pedido da segurada com integralidade e paridade;

Decreto nº 4409 de 07/10/2022 concedendo aposentadoria à segurada à fl. 236;

DOE nº 7767 de 07/10/22 às fls. 237 a 239 contendo o decreto anterior mencionado;

Contracheque de 10/2022 com a implementação do benefício de aposentadoria à fl. 242;

Juntado contracheque de ago/2022 e set/2022 à fl. 244;

Às fls. 246 e 247 contem despacho e protocolo de encaminhamento do processo ao TCE/AP;

Encaminhado a este Conselheira Relatora para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 255.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!



Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a segurada comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, apesar de ter constatado alguns documentos incompletos, os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica chancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe, solicito que seja encaminhado para o seu arquivamento.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima quarta reunião extraordinária realizada, no dia 29/08/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente*

*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*

*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular*





*Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular*

*Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular*

